COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.810, DE 2012

Institui dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA **Relatora:** Deputada ROSE DE FREITAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.810, de 2012, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, visa a instituir a data de 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural da homenagem proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 12.345, de 2010, que "fixa critério para instituição de datas comemorativas", estabelece, em seu art. 1º, que "a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira". A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, "será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados" (grifo nosso).

O referido documento legal determina, ainda, em seu art. 4º, que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

O projeto em tela cumpriu o disposto na Lei nº 12.345, de 2010. Antes de propor a instituição da data de 24 de maio como Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, o nobre autor da iniciativa, Deputado Roberto de Lucena, consultou, em Audiência Pública realizada na Comissão de Seguridade Social e Família, em 30 de agosto de 2012, o representante da Igreja Metodista Wesleyana e do Colégio de Bispos que dirige a Igreja no Brasil; membros do Conselho Apostólico da Igreja O Brasil para Cristo, inclusive o seu diretor; e representante do Presidente da Igreja Metodista Wesleyana.

Os participantes da referida Audiência louvaram a instituição da homenagem e aprovaram a escolha da data, em referência à experiência espiritual vivida por John Wesley, na cidade de Londres, em 24 de maio de 1738. Wesley, que era pastor anglicano, ao ouvir a leitura do Prefácio

de Lutero à Epístola aos Romanos, sentiu seu coração aquecer de fé e confiança em Cristo.

Figura notável, o fundador do Movimento Wesleyano destacou-se por seu caráter solidário e caridoso. Além de dedicar-se a difundir o espírito alegre e piedoso da religião, idealizou relevantes obras sociais em favor dos pobres, escreveu compêndio de medicina amplamente utilizado, apoiou reformas na educação e no sistema prisional e lutou pela abolição da escravatura.

A cada 24 de maio, no Brasil e em diversos países cristãos, já se comemora o *Dia do Coração Aquecido*, em referência a essa experiência espiritual que levou John Wesley a dedicar sua vida a pregar a fé cristã e a modificar a existência de milhares de pessoas.

Segundo nos informa o autor do projeto que ora analisamos, entre as igrejas e missões evangélicas ligadas ao Movimento Wesleyano, destaca-se a Igreja Metodista Wesleyana, uma denominação especial que abriga no Brasil mais de 120 mil membros, 1.050 pastores, missionários e obreiros, em seus mais de 1.7000 templos e congregações. A igreja foi estabelecida no País há 44 anos.

Cabe assinalar que a Igreja Metodista Wesleyana realiza importante trabalho social neste País, destacadamente no campo da saúde e da educação. Muitos brasileiros tiveram suas vidas salvas e recuperadas por projetos sociais efetivados nessas duas áreas.

Assim, frente ao mérito e à comprovada legitimidade do preito proposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.810, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora